

## Reunião do Conselho Científico

**Local:** Sala de Reuniões dos Órgão de Gestão da FMH

**Data** 18 de dezembro de 2019

**Hora:** 14h30m

| Convocados                                                                | Presentes            |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Presidente:</b> Francisco José Bessone Ferreira Alves                  | ✓                    |
| <b>Vice-presidente:</b> António Fernando Boleto Rosado                    | Ausência justificada |
| <b>Vice-presidente:</b> Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo | ✓                    |
| Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos                                     | Ausência justificada |
| Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia                                   | ✓                    |
| Abel Hermínio Lourenço Correia                                            | Ausência justificada |
| Daniel Tércio Ramos Guimarães                                             | ✓                    |
| Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre                                    | ✓                    |
| Maria Celeste Rocha Simões                                                | Ausência justificada |
| Analiza Mónica Lopes Almeida Silva                                        | ✓                    |
| Pedro José Madaleno Passos                                                | ✓                    |
| Paulo Alexandre Silva Armada da Silva                                     | Licença sabática     |
| Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento                           | ✓                    |
| Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos                                        | ✓                    |
| António Paulo Pereira Ferreira                                            | ✓                    |
| Ana Maria Fité Alves Diniz                                                | Ausência justificada |
| Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Cotrim                            | ✓                    |
| Ana Maria Silva Santos                                                    | ✓                    |
| Vera Moniz Pereira da Silva                                               | ✓                    |

### Ordem de Trabalhos

1. Informações
2. Calendário das reuniões plenárias do Conselho Científico para 2020
3. Creditação das Unidades Curriculares de Estatística I e Fisiologia do Exercício do Curso de Licenciatura em Gestão do Desporto.

- ✓ Reapreciação do processo de Nuno Tomás Durães Albuquerque Picado sobre não concessão de creditação, nos termos do Despacho N.º 31-PR-2019.

**4. Pedido de acumulação de funções** – Para parecer do Conselho Científico, de acordo com o disposto no artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento Geral de Prestação de Serviços dos Docentes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 14073/2015), nos termos do qual *“Não serão autorizados, nos termos legalmente estabelecidos, os pedidos de acumulação de funções que impliquem conflito de interesses ou o exercício de atividades consideradas concorrentes com a da ULisboa ou das suas Escolas.”*

**4.1. Prof. Doutor Rui Miguel Bettencourt Melo**

- ✓ Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa – Lecionação de um módulo sobre agentes físicos ambientais, no âmbito da Unidade Curricular de Higiene Industrial do curso de Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho, num total de 22 horas distribuídas pelos dias 24, 25, 30 e 31 de janeiro de 2020 e manhã do dia 1 de fevereiro de 2020.
- ✓ Documento remetido pela Senhora Diretora Executiva da FMH;
- ✓ Tem parecer da Coordenadora da Secção Autónoma de Ergonomia, Prof.ª Doutora Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Cotrim.

**4.2. Doutor João Pedro Casaca de Rocha Vaz, Investigador Auxiliar**

- ✓ Egas Moniz, Cooperativa de Ensino Superior CRL – Lecionação no âmbito da Licenciatura em Fisioterapia, num total de 3 horas semanais com início no dia 1 de fevereiro de 2020.
- ✓ Documento remetido pela Senhora Diretora Executiva da FMH;
- ✓ Tem parecer do Presidente do Departamento de Desporto e Saúde, Prof. Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo.

**5. Regulamento de Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Faculdade de Motricidade Humana**

**6. Outros Assuntos**

**Ata**

A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho Científico (CC), Prof. Doutor Francisco Bessone Alves, e compareceram os membros cuja presença consta da lista anexa a esta ata e que dela faz parte integrante.

Após saudar os presentes, o Presidente do CC passou, de imediato ao primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

**1. Informações**

O Presidente do CC informou que, na reunião dos Professores e Catedráticos do Conselho Científico do dia 20 de novembro de 2019, para efeitos de aprovação dos júris dos concursos internos para a promoção à categoria de professor associado, foi levantada a dúvida sobre os critérios adotados pelos Presidente da FMH para a seleção das áreas disciplinares. Nessa reunião, foi aprovada, por maioria, com três votos a favor, dois votos contra e duas abstenções, uma proposta para um pedido de esclarecimento ao Presidente da FMH.

O pedido de esclarecimento foi enviado, encontrando-se a resposta em anexo (*Anexo I*).

Não tendo havido mais ninguém que quisesse dar alguma informação, passou-se ao ponto seguinte.

## **2. Calendário das reuniões plenárias do Conselho Científico para 2020 (*Anexo II*)**

Foi apresentado o calendário das reuniões normais do Conselho Científico para o ano civil de 2020 que foi **aprovado por unanimidade**.

## **3. Creditação das Unidades Curriculares de Estatística I e Fisiologia do Exercício do Curso de Licenciatura em Gestão do Desporto.**

**3.1.** Reapreciação do processo de Nuno Tomás Durães Albuquerque Picado sobre não concessão de creditação, nos termos do Despacho N.º 31-PR-2019.

O ponto **foi adiado**.

### **3.2. Processos de creditações**

Embora a discussão do ponto anterior tenha ficado adiada, houve período de debate sobre os processos de creditação, num âmbito geral.

O Prof. Doutor Pedro Pezarat Correia manifestou a opinião de que a tomada de decisão, relativamente à concessão ou recusa de creditações, não deve ser individual e que deverá haver uma uniformização de critérios.

Acrescentou, ainda, que, em muitos casos, os programas das Unidades Curriculares em análise são minimalistas, o que dificulta grandemente a análise qualitativa dada a insuficiência de elementos. Por último, salientou o facto de certas decisões poderem afetar os estudantes que frequentam algumas Unidades Curriculares na FMH, em virtude de haver creditações com notas mais elevadas, sabendo-se que os graus de exigência em algumas escolas são menores.

O Presidente do CC esclareceu que, à semelhança do que é já praticado nos mestrados, i.e., haver júris de creditação, ir-se á proceder de modo análogo para cada curso de licenciatura e de doutoramentos. Estes júris, embora nomeados pelo Conselho Científico, não terão, obrigatoriamente, de integrar membros do Conselho Científico.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Cristina Bento chamou a atenção para o facto de a informação que consta dos programas das Unidades Curriculares, de um modo geral, ser cada vez mais resumida, correspondendo aos programas que são submetidos à A3ES. Concretamente no que respeita a estudantes da FMH, manifestou a opinião de que os estudantes deveriam ter, de forma oficial, acesso aos programas detalhados que lhes são fornecidos pelos regentes das Unidades Curriculares para que, no caso de mudarem de curso/instituição, possam não ser penalizados, por carência de informação.

O Presidente do CC sugeriu-lhe, então, que fizesse uma proposta para que essa sugestão pudesse ter efeitos práticos.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Cristina Bento apresentou a seguinte proposta:

“Para efeitos de pedidos de creditação da formação realizada na Faculdade de Motricidade Humana noutras instituições, a faculdade deverá disponibilizar, de forma oficial, os programas detalhados das Unidades Curriculares que são fornecidos pelos seus regentes”.

A proposta foi **aprovada por unanimidade**.

Retomando o tema das creditações, o Prof. Doutor Marcos Onofre declarou que deverá haver critérios idênticos em todas as circunstâncias. Acrescentou também que devem ser pedidos os programas originais, como tem vindo a ser prática nos pedidos de creditação de formação em formações longas (4 e 5 anos). Nestas situações, a análise é feita caso a caso, e tem-se em consideração a experiência profissional, bem como o detalhe dos programas.

A terminar, o Presidente do CC esclareceu que, não obstante haver júris de creditação, os regentes das Unidades Curriculares devem ser ouvidos.

Passou-se, então ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.

4. Pedidos de acumulação de funções – Para parecer do Conselho Científico, de acordo com o disposto no artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento Geral de Prestação de Serviços dos Docentes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 14073/2015), nos termos do qual *“Não serão autorizados, nos termos legalmente estabelecidos, os pedidos de acumulação de funções que impliquem conflito de interesses ou o exercício de atividades consideradas concorrentes com a da ULisboa ou das suas Escolas.”*

4.1. Doutor Rui Miguel Bettencourt Melo, Professor Auxiliar (Anexo III)

- ✓ Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa – Lecionação de um módulo sobre agentes físicos ambientais, no âmbito da Unidade Curricular de Higiene Industrial do curso de Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho, num total de 22 horas distribuídas pelos dias 24, 25, 30 e 31 de janeiro de 2020 e manhã do dia 1 de fevereiro de 2020.
- ✓ Documento remetido pela Senhora Diretora Executiva da FMH;
- ✓ Tem parecer da Coordenadora da Secção Autónoma de Ergonomia, Prof.<sup>a</sup> Doutora Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Cotrim.

O Presidente do CC informou que esta colaboração é semelhante à da Prof.<sup>a</sup> Doutora Teresa Cotrim, e que foi analisada na reunião anterior do CC. Acrescentou que as horas de lecionação cumprem os limites legais, e informou da existência de protocolo entre ambas as instituições.

Seguiu-se então a votação.

Foi aprovado um parecer positivo, por maioria, com doze votos a favor e um voto contra.

4.2. Doutor João Pedro Casaca de Rocha Vaz, Investigador Auxiliar (Anexo IV)

- ✓ Egas Moniz, Cooperativa de Ensino Superior CRL – Lecionação no âmbito da Licenciatura em Fisioterapia, num total de 3 horas semanais com início no dia 1 de fevereiro de 2020.
- ✓ Documento remetido pela Senhora Diretora Executiva da FMH;
- ✓ Tem parecer do Presidente do Departamento de Desporto e Saúde, Prof. Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo.

O Presidente informou que, de acordo com informação da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, o Doutor João Vaz tem um contrato com a FMH como Investigador Auxiliar, dizendo ainda que o curso em que se propõe colaborar não compete com a FMH, podendo, eventualmente, captar estudantes para outros ciclos de estudos na FMH.

O Prof. Doutor Duarte Araújo manifestou a dificuldade de definir o que é concorrente. Justificou o seu parecer, enquanto Presidente do Departamento de Desporto e Saúde, pela opinião de que deverá, previamente, haver um protocolo entre as instituições, que enquadre esta colaboração.

Na intervenção seguinte, o Prof. Doutor Marcos Onofre, colocou a questão se, à semelhança do que sucedeu com outros investigadores auxiliares da FMH, lhe fora colocada a possibilidade de colaboração letiva.

O Presidente do CC justificou que, tratando-se de um processo posterior a todos os outros, essa possibilidade não foi considerada.

O Prof. Doutor Marcos Onofre, conforme informara previamente o Presidente do CC, que, por razões pessoais, não poderia estar na reunião depois das 15h30m, retirou-se.

Interveio, seguidamente, o Prof. Doutor Pedro Pizarat Correia que comunicou que, não se tendo o coordenador do projeto em que o investigador está integrado oposto à colaboração, pela sua parte, nada tinha a obstar. Na sua opinião, embora aceite a recomendação do Prof. Doutor Duarte Araújo, não considera imprescindível a existência prévia de um protocolo de colaboração.

O Prof. Doutor Daniel Tércio manifestou a sua concordância com a recomendação para que o protocolo seja estabelecido. No entanto, de uma forma geral, por se tratarem de casos em que os vínculos laborais são precários, desde que as colaborações se enquadrem dentro dos limites legais, nada tem a opor.

O Prof. Doutor Duarte Araújo considera que, ao assinar-se um contrato de exclusividade, se deve estar ciente das suas implicações. Consequentemente, sabendo-se que a instituição a que se encontra vinculado terá de dar o seu acordo, reiterou a ideia de haja um protocolo prévio para reger essa matéria.

O Prof. Doutor Pedro Pizarat Correia manifestou a opinião de que estas colaborações, para além de beneficiarem o bolsista poderão, igualmente, traduzir-se em benefício para o projeto. Na sua opinião deverá ser o coordenador do projeto a estabelecer as regras.

Terminado o período de debate, havendo divergência de opiniões quanto à necessidade da existência de um protocolo anterior à colaboração, entendeu-se votar, numa primeira fase, unicamente um parecer positivo sobre o pedido de acumulação. O parecer foi **aprovado por unanimidade**.

Seguidamente, foram votadas, em alternativa, duas propostas:

- I. Parecer positivo com a recomendação da celebração de um protocolo entre instituições;
- II. Parecer positivo condicionado à existência de um protocolo prévio.

Foi **aprovada por maioria** a proposta “I”, com 11 votos a favor e um voto contra.

## **5. Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Faculdade de Motricidade Humana (Anexo V)**

O Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, anexo ao Despacho n.º 6604/2018, foi ultrapassado pela publicação do Decreto-Lei n.º 65/2018, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

## CONSELHO CIENTÍFICO

Neste sentido, foi sentida a necessidade de elaborar um regulamento próprio da faculdade que abarcasse o conjunto das situações de creditação nos três ciclos de estudos.

A proposta de regulamento foi **aprovada por unanimidade**.

### 6. Outros Assuntos

Não houve.

Nada mais havendo a tratar, a reunião terminou às dezasseis horas e quinze minutos, dela tendo sido elaborada a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente do Conselho Científico, que a ela presidiu, e pelo Vice-presidente do Conselho Científico, Prof. Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo.

Secretariou a reunião Maria Teresa Souto Vargas.

---

(Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves)

---

(Prof. Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo)

# ***Anexos***

## ***Anexo I***



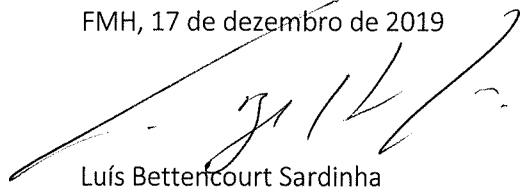
Exmo. Senhor Presidente do Conselho Científico,  
Professor Francisco Alves,

Relativamente ao conteúdo do documento FMH-2019-000730 datado de 12.XII.2019 cumpre informar V. Ex<sup>a</sup> do seguinte:

1. Na comunicação interna FMH-2019-000560, datada de 12:XII.2019 figurava informação relativa ao enquadramento legislativo previsto no artigo 77.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que habilita as instituições de ensino superior, até ao final do ano em curso, a abrir concursos internos para promoção na carreira de Pessoal Docente.
2. Na mesma comunicação interna constava a definição do número de concursos a abrir em função postos de trabalho vagos para a categoria de professor associado, assim como também figuravam as respetivas áreas disciplinares.
3. Solicita agora V. Ex<sup>a</sup> que se "... esclareça o CC dos critérios que foram adotados para a seleção das 3 áreas disciplinares para o concurso de professor associado".
4. Ora, no ponto 7 da referida comunicação interna, está explícito que "...considerando ainda que as áreas disciplinares Biologia da Atividade Física, Psicologia e Comportamento Motor e Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras têm as maiores frações de docentes da FMH". Significa isto que o considerando definiu o critério e que este é compreensível.
5. Assim, poderá tão-somente restar disponibilizar a informação numérica das frações de cada área disciplinar do mapa de pessoal docente, de acordo com a informação dos serviços.
6. As áreas disciplinares de Biologia da Atividade Física, Psicologia e Comportamento Motor e Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras compreendem respetivamente, 29,03%, 19,35% e 24,73% do mapa de pessoal docente, sendo que as áreas disciplinares de Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto e Matemática Aplicada e Estatística compreendem respetivamente, 12,90% e 4,30%.
7. Cumpre também referir que os presidentes dos dois departamentos foram antecipadamente informados do critério adotado.

Aproveito esta oportunidade para endereçar os meus cumprimentos

FMH, 17 de dezembro de 2019



Luís Bettercourt Sardinha

## ***Anexo II***

**|2020|**

### **Calendário das Reuniões plenárias normais**

- 15 de janeiro
- 19 de fevereiro
- 25 de março
- 22 de abril
- 20 de maio
- 17 de junho
- 15 de julho
- 16 de setembro
- 21 de outubro
- 18 de novembro
- 16 de dezembro

#### **Interrupções letivas**

**Natal** – De 23 de dezembro de 2019 a 4 de janeiro de 2020

**Carnaval** – 24 e 25 de março de 2020

**Páscoa** – De 8 a 14 de abril de 2020

### ***Anexo III***

## PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Despacho do Órgão Responsável</b><br><br>Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo <input type="checkbox"/><br><br><div style="text-align: right;">□□/□□/□□</div> | <b>Reservado ao responsável dos Recursos Humanos</b><br><br><br><br><div style="text-align: right;">□□/□□/□□</div> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Exmo. Senhor Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa**

Nome **Rui Miguel Bettencourt Melo**  
 Carreira **Docente universitária**  
 Categoria **Professor Auxiliar**  
 A exercer funções **Com contrato de trabalho por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva**

Vem pelo presente requerer a V. Exa. autorização para acumular funções **públicas**, nos termos e condições previstas nos artigos 22º e 23º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito informa:

O local do exercício da função ou atividade a acumular será a **Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;**

O horário (se aplicável) é **um total de 22 horas distribuídas pelos dias 24, 25, 30 e 31 de janeiro de 2020 e manhã do dia 1 de fevereiro de 2020;**

A remuneração (se aplicável) que irei auferir é **de acordo com a tabela do CRUP;**

O trabalho a desenvolver terá natureza ☐ autónoma ☒ subordinada;

O conteúdo do trabalho a desenvolver é **lecionação de um módulo sobre agentes físicos ambientais, no âmbito da unidade curricular de Higiene Industrial do curso de Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho;**

Justificação do manifesto interesse público na acumulação (se aplicável) **tratando-se de um Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho, pretende-se divulgar o contributo da abordagem ergonómica no âmbito dos agentes físicos ambientais e captar alunos para o 3º Ciclo de estudos em Ergonomia da FMH;**

Considera não existir conflito com as funções públicas (se aplicável), uma vez que \_\_\_\_\_;

O/A requerente compromete-se a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede Deferimento,

Data **22 / 10 / 19**

Assinatura 

|                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Reservado ao Superior Hierárquico do Requerente</b><br><br><br><br><br><div style="text-align: right;">□□/□□/□□</div> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Exmo. Senhor

Prof. Doutor Rui Melo

**Assunto:** Convite para leccionar no Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho (2019-2020)

No âmbito da X edição do Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho ministrado pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, venho por este meio convidar o Prof. Doutor Rui Melo para leccionar o módulo de Agentes Físicos, pertencente à Unidade Curricular Higiene Industrial, com a carga lectiva de 22 horas, e que se desenvolverá nos meses de Janeiro e fevereiro de 2020.

A contribuição do Prof. Doutor enriquecerá a oferta formativa em causa e potenciará o desenvolvimento de Projetos de Mestrado sobre a temática.

Com os melhores e cordiais cumprimentos,

A Diretora do Mestrado



Carla Viegas

16-10-2019

**PARECER**

Na qualidade de Coordenadora da Secção Autónoma de Ergonomia, após apreciação do pedido de acumulação de funções apresentado pelo Professor Rui Miguel Bettencourt Melo, relativo à leccionação de 22 horas na Unidade Curricular de Higiene Industrial, no Mestrado em Segurança e Higiene do Trabalho da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa, emito um parecer favorável, pois se considera que:

- promove a divulgação da formação em Ergonomia da FMH,
- promove a divulgação da qualidade dos docentes de Ergonomia da FMH,
- promove os projectos em Ergonomia da FMH,
- e contribui para a captação de candidatos para os ciclos de ensino pós-graduados.

Em face do exposto, sou de parecer favorável.

Lisboa, 31 de Outubro de 2019

A Coordenadora da Secção Autónoma de Ergonomia,



(Profª Doutora Teresa Margarida Patrone Cotrim)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020

ENTRE A

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA

DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

E A

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

A *Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa (ESTeSL-IPL)* e a *Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-UL)* acordam entre si num contrato de prestação de serviços, com base no Protocolo de Cooperação celebrado entre as duas instituições, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

A **FMH-UL** através dos seus docentes, compromete-se a assegurar o serviço docente acordado com a **ESTeSL-IPL**.

**Cláusula Segunda**

O Serviço Docente é respeitante à leção da Unidade Curricular (UC) "**Higiene Industrial**", do Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho, com a carga horária total de 22 horas, sendo o responsável pela leção da respetiva UC, o Senhor Prof. Doutor **Rui Miguel Bettencourt Melo** da **FMH-UL**.

**Cláusula Terceira**

1. O encargo a suportar pela **ESTeSL-IPL** relativo à participação da **FMH-UL** na docência e orientação pedagógica da Unidade Curricular "**Higiene Industrial**", a realizar no ano letivo de 2019/2020, é constituída pela seguinte parcela:
  - a. Parcela fixa para leção referente a 22 horas, num total de **1.395,68 €** (mil trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e oito cêntimos).
2. O valor referido em 1.a) é calculado com base no valor do vencimento bruto diário de um **Professor Auxiliar (índice 195)** em regime exclusividade e tendo considerado o calendário escolar da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa neste 1º semestre, ano letivo 2019/2020:



a) Colaboração no serviço docente durante o seguinte período:

i. 1º. Semestre do ano Letivo 2019/2020 (total de 22 horas).

3. O pagamento será feito através de fatura/recibo emitida e apresentada pela **FMH-UL** à **ESTeSL-IPL** ao fim do 1º. Semestre.

#### Cláusula Quarta

O presente contrato é válido para o 1º. Semestre do ano letivo de 2019/2020.

Feito em dois exemplares que vão ser assinados pela Profª. Coordenadora Anabela Rodrigues da Graça, Presidente da **ESTeSL-IPL** e pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, Presidente da **FMH-UL** em representação desta instituição.

Lisboa, 17 de outubro de 2019

Anabela Rodrigues da Graça  
Presidente  
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Luís Bettencourt Sardinha,  
Presidente  
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa

## ***Anexo IV***

**PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES**

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Despacho do Órgão Responsável</b><br><br>Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo <input type="checkbox"/><br><br><div style="text-align: right;">□□/□□/□□</div> | <b>Reservado ao responsável dos Recursos Humanos</b><br><br><br><br><div style="text-align: right;">□□/□□/□□</div> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Exmo. Senhor Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa**

Nome: João Pedro Casaca de Rocha Vaz  
 Carreira: Investigação  
 Categoria: Auxiliar  
 A exercer funções: Investigador

Vem pelo presente requerer a V. Exa. autorização para acumular funções privadas (públicas / privadas), nos termos e condições previstas nos artigos 22º e 23º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito informa:

O local do exercício da função ou atividade a acumular será Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior CRL;  
 O horário (se aplicável) é 3h/semana;  
 A remuneração (se aplicável) que irei auferir é \_\_\_\_\_;  
 O trabalho a desenvolver terá natureza ☐ autónoma ☒ subordinada;

O conteúdo do trabalho a desenvolver é dedicado ao exercício de funções docentes na licenciatura em Fisioterapia

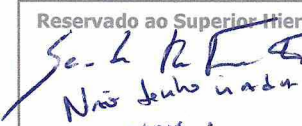
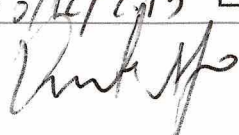
Justificação do manifesto interesse público na acumulação (se aplicável) a área científica de lecionação (Fisioterapia) a que este pedido diz respeito, difere da área científica da FMH. Adicionalmente, mais informo que, ao abrigo do ECI artº52, ponto 2, alínea k), que não haverá prejuízo do normal funcionamento das funções na FMH, nem serão ultrapassadas as 4h letivas semanais.

Considera não existir conflito com as funções públicas (se aplicável), uma vez que \_\_\_\_\_

O/A requerente compromete-se a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede Deferimento,

Data: 09 / 12 / 19 Assinatura: 

|                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Reservado ao Superior Hierárquico do Requerente</b><br><br>Não deu nada a opor.<br>10/12/2019 | Havendo protocolos entre as instituições, não terá nada a opor. Caso não haja protocolo, deve-se elaborar o protocolo.<br>12/12/2019<br> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## DECLARAÇÃO

Prof. Doutor José João Mendes, Presidente da Direção da Egas Moniz, CRL, declara que esta Instituição tem interesse em contratar o Prof. Doutor João Pedro Casaca de Rocha Vaz em regime de acumulação de funções a 40% e num total de 3 horas letivas semanais, para lecionar na licenciatura em Fisioterapia com início a 1 de Fevereiro de 2020, como Professor Auxiliar Convidado, com o vencimento de 896,50 € (oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos).

Almada, 11 de Novembro de 2019



Prof. Doutor José João Mendes  
Presidente da Direção da Egas Moniz, CRL

EGAS MONIZ - Cooperativa de Ensino Superior, CRL  
Campus Universitário  
Quinta da Granja • MONTE DE CAPARICA  
2829-511 CAPARICA  
Tel.: 21 294 67 00 - Fax: 21 294 68 68  
e-mail: egasmoniz@egasmoniz.edu.pt  
Portugal

## ***Anexo V***

## **Regulamento de Creditação**

Considerando que:

- I. O nº 1 do artigo 45º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, prevê que o processo de creditação seja objeto de regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;
- II. De igual modo, o nº 1 do artigo 25º da Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho, alterado pela Portaria nº 305/2016, de 6 de dezembro, determina que cada instituição de ensino superior aprove um regulamento para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição / curso;
- III. Nos termos das alíneas a) e h) do artigo 3º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Despacho nº 13542/2014, do Reitor da Universidade de Lisboa, no Diário da República, 2ª série, nº 216, de 7 de novembro, a Faculdade de Motricidade Humana (FMH) tem como atribuições, realizar cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes e cursos não conferentes de grau, bem como conceder equivalências e reconhecer graus e habilitações académicas e competências de acordo com a Lei;
- IV. A FMH ainda não dispõe de um regulamento de creditação de formação e competências próprio, destinado a permitir a aplicação integrada do regime legal de creditação e integração curricular de experiências profissionais e formações académicas em função das características e especificidades da Escola, bem como de um regulamento para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição / curso;
- V. A formação certificada pela FMH, nos termos do artigo 49.º do RJGDES (redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), incide sobre a formação obtida pelos seus estudantes, quer no âmbito da formação ministrada na própria FMH, quer por via de processo de creditação de formação e competências;
- VI. Nos termos do nº 3 do artigo 5º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho, compete ao Conselho Científico aprovar o Regulamento de Creditação da FMH;

No exercício das competências previstas no nº 1 do artigo 45º-A do RJGDES (na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), no nº 1 do artigo 25º da Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho (redação da Portaria nº 305/2016, de 6 de dezembro) e no nº 3 do artigo 5º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, publicado em Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho, é aprovado o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, o qual se publica em anexo:

## **ANEXO**

### **Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Faculdade de Motricidade Humana**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto e âmbito)**

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas ao procedimento de creditação de experiências profissionais e formações académicas na FMH, em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto).
2. O disposto no presente regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela FMH, nomeadamente aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Definições)**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «RJGDES» - Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, e republicado por este último Decreto-Lei;
- b) «Unidade curricular» - A unidade de ensino com designação, objetivos de formação e aprendizagem próprios, do plano de estudos de um curso superior, que está sujeita a inscrição administrativa e a avaliação traduzida numa classificação final;
- c) «Unidade de formação» - A unidade de ensino com designação, objetivos de formação e aprendizagem próprios, do plano de formação de um curso de especialização tecnológica ou de formação pós-secundária, que está sujeita a inscrição administrativa e a avaliação traduzida numa classificação final.
- d) «Crédito» - A unidade de creditação tal como definida no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), por intermédio da qual é medido o trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- e) «Escala portuguesa de classificação» - A escala numérica inteira de 0 a 20, em que se considera a aprovação para uma classificação não inferior a 10 e a reprovação para uma classificação inferior a 10, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- f) «Classificação» - Nota, ordinal ou quantitativa, atribuída a um dado conjunto de créditos, unidades curriculares ou componentes de formação superior, pós-secundária ou profissional;

- g) «Plano de estudos de um curso» - O conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
- i. A obtenção de um determinado grau académico;
  - ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
  - iii. A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
- h) «Ciclo de estudos» - Qualquer um dos três níveis de estudos superiores conferentes de grau, regulados no Título II do RJGDES;
- i) «CET» - Os cursos de especialização tecnológica, regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que consistem em formações pós-secundárias, não superiores, e visam conferir qualificação profissional de nível 4;
- j) «CTSP» - Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais regulados no capítulo V do RJGDES;
- k) «Competências» (em sentido lato) - Conjunto identificável de conhecimentos teóricos, metodológicos, técnicos e factuais; de saber-fazer; de capacidades de raciocínio, de resolução de problemas, de expressão, de investigação, sociais, e outras que sejam consideradas relevantes para o fim em causa;
- l) «Creditação» - O procedimento administrativo no âmbito do qual é praticado o ato administrativo que reconhece, valida, e afere a formação e competências relevantes para a aprendizagem numa determinada área científica e num determinado nível de estudos superiores, demonstradas pelo requerente, e traduz a atribuição de um número determinado de créditos;
- m) «Creditação de formação certificada» - O procedimento no âmbito do qual são atribuídos os créditos ECTS, em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pela FMH, em resultado da formação certificada, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou certificado ou a substituição de unidades curriculares;
- n) «Creditação de experiência profissional e outra formação não certificada e devidamente documentada» - O procedimento no âmbito do qual são atribuídos os créditos ECTS, em áreas científicas nos ciclos de estudo ou cursos ministrados pela FMH, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional ou científica e outras formações de nível adequado e compatível com os ciclos de estudos ou cursos em causa;
- o) «Curso» - Qualquer curso superior, ou curso de especialização tecnológica definido e regulado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- p) «Curso de destino» - O curso em que o requerente se encontra inscrito na FMH, e no qual é requerida a creditação de formação anterior e competências;
- q) «Curso de origem» - O curso em que foram adquiridas a formação e as competências cuja creditação é requerida;
- r) «Escala europeia de comparabilidade de classificações» - Aquela a que se referem os artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho;



- s) «Formação certificada» - A formação que pode ser confirmada através de certidão ou diploma, passados por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou outras instituições devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário;
- t) «Formação de origem» - A formação pós-secundária em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;
- u) «Formação pós-secundária» - A formação certificada, obtida junto de entidade formadora acreditada para esse efeito, para cuja obtenção seja exigida a prévia detenção de um diploma do ensino secundário;
- v) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes, mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
  - i. À atribuição do mesmo grau;
  - ii. À atribuição de um grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- w) «Mudança de par instituição/curso» - O ato através do qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso (de 1º ciclo ou de mestrado integrado) diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, de acordo com o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;
- x) «Reingresso» - O ato através do qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior (de 1º ciclo ou de mestrado integrado), se matricula no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido, de acordo com o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;
- y) «Transferência» - O ato através do qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- z) «Nível dos créditos» - O parâmetro que caracteriza o nível de exigência da unidade curricular, dependente do tipo de ciclo de estudos em que se insere o curso a que respeitam os créditos, ou do facto de este ser um curso de especialização tecnológica;
  - aa) «Estabelecimento de acolhimento» - O estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior;
  - bb) «Estabelecimento de origem» - O estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;
  - cc) «Estudante em mobilidade» - O estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso, que realiza parte desse curso noutro estabelecimento de ensino superior;
  - dd) «Boletim de registo académico» – O documento emitido ao estudante que realizou ou vai realizar parte de um curso superior como estudante em mobilidade, previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de

25 de junho, onde consta para cada unidade curricular em que o estudante obteve aprovação:

- i. A denominação;
  - ii. O número de créditos que atribui;
  - iii. A classificação segundo o sistema de classificação legalmente aplicável;
  - iv. A classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações.
- ee) «Contrato de estudos» - O contrato celebrado entre o estabelecimento de ensino de origem, o estabelecimento de ensino de acolhimento e o estudante em mobilidade, formalizado no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, e que inclui obrigatoriamente:
- i. As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;
  - ii. As unidades curriculares do estabelecimento de ensino de origem cuja aprovação é substituída pela aprovação nas unidades curriculares do estabelecimento de ensino de acolhimento e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;
  - iii. Os critérios que o estabelecimento de origem adotará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;
  - iv. O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento.
- ff) «Suplemento ao diploma» - O documento complementar do diploma que:
- i. Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
  - ii. Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
  - iii. Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;
  - iv. Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

### **Artigo 3.º**

#### **(Regras gerais sobre creditação)**

1. Para efeitos de creditação de experiências profissionais e formações académicas, a FMH:
  - a) Credita nos seus ciclos de estudos ou cursos, nos termos previstos no presente regulamento, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, no mesmo ou em distinto plano de estudos e na mesma ou em distinta instituição;
  - b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos CET nos termos fixados pelo respetivo diploma;
  - c) Reconhece, através da atribuição de créditos, outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

2. O procedimento de creditação resulta na atribuição de um número determinado de créditos, que tem como efeito isentar o estudante da aquisição de igual número de créditos previstos pelo plano curricular do curso de destino.
3. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e o domínio científico em que foram obtidos.
4. O total de ECTS atribuídos, no âmbito do processo de creditação, deve ser discriminado por área científica.
5. As creditações estão sujeitas aos limites fixados nas alíneas b) a h) do nº 1 do artigo 45º do RJGDES.
6. O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.
7. A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, as quais o estudante fica dispensado de frequentar.
8. Não são suscetíveis de creditação partes de unidades curriculares.
9. Não é permitida a creditação cumulativa de experiência profissional e de formação certificada, bem como a creditação de unidades curriculares ou disciplinas que já tenham sido objeto de creditação anterior.
10. Os créditos resultantes da creditação são atribuídos em uma ou mais das seguintes formas:
  - a) Em uma ou mais unidades curriculares específicas, obrigatórias ou opcionais, constantes do plano de estudos do curso de destino, em cujos objetivos se incluam as competências creditadas;
  - b) Em créditos de opção livre, até ao máximo estipulado pelo plano de estudos do curso de destino;
  - c) Em áreas científicas do plano curricular do curso de destino.
11. Os procedimentos de creditação devem respeitar os seguintes princípios:
  - a) Princípio do significado de um grau ou diploma, no sentido de que um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor possui, no mínimo, todas elas;
  - b) Princípio da diversidade de processos de aquisição, no sentido de que os conhecimentos, competências e capacidades valem por si só, independentemente da forma como são adquiridos;
  - c) Princípio da objetividade, no sentido de que a creditação deve ser clara e objetiva, em função da finalidade em causa;
  - d) Princípio da consistência e da coerência, no sentido de que devem ser orientados com vista à obtenção de um resultado concreto, consistente, reproduzível e orientado para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos, independentemente do estudante e da composição do Júri de Creditação;
  - e) Princípio da inteligibilidade, no sentido de que devem ser entendidos por todos os potenciais interessados, nomeadamente empregadores, outras instituições de ensino superior e sociedade em geral;

- f) Princípio da equidade, no sentido de que devem serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados;
  - g) Princípios da transparência e da credibilidade, no sentido de que deverão assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação e que a informação a disponibilizar aos estudantes lhes permita compreender o processo de creditação.
12. Nos casos de reingresso e de mudança de par instituição / curso, os procedimentos de creditação devem estar de acordo com o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, com as seguintes especificações:
- a) No caso do reingresso:
    - i) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
    - ii) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
  - b) No caso de transferência ou mudança de par instituição / curso:
    - i) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
    - ii) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
    - iii) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.
13. Um estudante que ingresse num curso ministrado pela FMH e que, para efeitos de prosseguimento de estudos, solicite creditação de unidades curriculares que tenha realizado num estabelecimento de ensino superior (nacional ou estrangeiro), terá de realizar na FMH, pelo menos 30 ECTS para concluir o respetivo curso.
14. O total de ECTS atribuídos, no âmbito do processo de creditação, deve ser discriminado por área científica.
15. A classificação de cada conjunto de créditos obedece aos seguintes princípios:
- a) As unidades curriculares cujos créditos sejam do mesmo nível dos adquiridos no curso de destino conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas. Em todos os outros casos, a formação e ou as competências são creditadas sem classificação;
  - b) Quando, por qualquer razão, o resultado da creditação for conhecido só após a frequência e a conclusão com aproveitamento de uma dada unidade curricular, a classificação a atribuir será a mais elevada de entre as duas;
  - c) Quando houver lugar a classificação, esta será sempre expressa na escala de classificação portuguesa, e basear-se-á na nota obtida no curso de origem, tendo em

conta a escala de comparabilidade europeia dos sistemas de classificação em causa, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e nas condições referidas no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

- d) Uma vez atribuída uma classificação a um conjunto de créditos, esta terá os mesmos efeitos das classificações obtidas pela frequência e avaliação das unidades curriculares, designadamente para o cálculo da média final de curso.
16. Em tudo o que não estiver especialmente previsto nos números anteriores, aplicam-se as normas dos limites à creditação estabelecidas no artigo 6º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho.

#### **Artigo 4.º**

##### **Creditação**

1. A obtenção, por creditação de formação, até 50 % dos ECTS correspondentes ao curso não conferente de grau em que o estudante se encontra(ou) inscrito na FMH, confere direito à emissão dos certificados de conclusão e narrativo ou de teor.
2. Os estudantes finalistas de 1.º ciclo da FMH, que tenham realizado unidades curriculares isoladas de 2.º ciclo na FMH, terão direito à emissão de ambos os certificados referidos no número anterior, após deferimento da respetiva creditação.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada)**

1. Sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e 6º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho, o número de créditos a atribuir deverá respeitar o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, designadamente:
  - a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
  - b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
  - c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre 1500 e 1680 horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;
  - d) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;
  - e) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular.
2. O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro na FMH corresponde a 1680 horas, correspondendo 1 crédito a 28 horas, e é cumprido num período de 40 semanas.

3. As classificações atribuídas na creditação de formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras seguem o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.
4. Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, e tendo em conta o disposto nos números anteriores:
  - a) Deverão ser creditados, no máximo, 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;
  - b) Quando a formação prevista para esses períodos estiver incompleta, a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante.
5. Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos de ensino superior:
  - a) Deverá ser confirmado o nível superior da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;
  - b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise dos objetivos e conteúdos, relevância e atualidade da formação;
  - c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do aluno, tendo em conta a documentação oficial apresentada;
  - d) Para além da formação certificada que seja compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores (ou equivalente, se internacional) poderá ser creditada a formação dada em curso de formação técnica e científica com certificado de Aprovado ou Apto;
  - e) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional a que se refere o artigo 7.º.
6. A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso de 1.º ciclo de estudos ou de mestrado integrado em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado, e obedece aos seguintes princípios:
  - a) As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas unidades de formação do CET, concedidas pelos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas;
  - b) O número de créditos a creditar no plano de estudos de um curso não deve ser superior a 30 ECTS. A creditação de um número de créditos superior assume carácter excecional e depende de parecer positivo do Conselho Científico da FMH, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
  - c) Os CET não podem ser creditados nos 2.º e 3.º ciclos de estudos;
  - d) Os indivíduos que tenham acedido ao CET não sendo titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não poderão pedir a creditação da formação realizada no CET, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

7. Os cursos de pós-graduação, não conferentes de grau, só podem ser creditados:
  - a) Nos cursos de mestrado (parte curricular dos cursos de 2.º ciclo de estudos);
  - b) Nos cursos de doutoramento (parte curricular dos cursos de 3.º ciclo de estudos).

### **Artigo 6.º**

#### **(Princípios e procedimentos para a creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro)**

1. O pedido de creditação da formação obtida em cursos superiores pode ser requerido no âmbito de mudança par instituição / curso, de transferência, de reingresso, bem como no âmbito da creditação de outras formações no ensino superior obtidas fora do âmbito das modalidades anteriores, designadamente cursos de especialização, estudos avançados e programas de mobilidade.
2. Aos procedimentos de creditação realizados no âmbito de procedimentos de mudança par instituição / curso, de transferência e de reingresso, e referentes a cursos de origem e destino ao nível dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, aplicam-se as disposições específicas de cada um deles estabelecidas na Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho;
3. Em caso de nova matrícula, ao nível dos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre e de Doutor, o processo de creditação far-se-á de acordo com os princípios constantes do art. 45º do RJGDES (na redação do Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto).
4. As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
5. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas. Excetuam -se as creditações feitas em cursos de Doutoramento ou 3.º ciclos de estudos, que serão efetuadas sem atribuição de classificação.
6. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimento de ensino superior estrangeiro a classificação é atribuída na escala de classificação portuguesa, sendo a conversão da classificação original feita com base nas tabelas publicadas pela Comissão Nacional de Reconhecimento de Graus Estrangeiros.
7. Nos casos em que a creditação é feita em bloco por área científica, a atribuição de classificações deve ser feita por área científica creditada, e calculada através da média aritmética ponderada pelos respetivos créditos, arredondada às unidades.
8. Nos termos do n.º 1 deste artigo, das certidões a emitir pela FMH constará a designação das unidades curriculares ou áreas científicas obtidas por creditação.
9. A creditação é válida enquanto for válida a matrícula do estudante, relativamente ao curso para o qual é efetuada a creditação.

## **Artigo 7.º**

### **(Princípios e procedimentos para o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e formação realizadas fora do sistema do ensino superior)**

1. Sem prejuízo das situações especificamente previstas em regulamentos de cursos ministrados na FMH, ao reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e outra formação não abrangida pelos artigos anteriores, para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico, aplicar-se-á o disposto no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho.
2. A atribuição de créditos nesses cursos é efetuada através de creditação de ECTS, sem atribuição de classificação, e com a identificação das unidades curriculares que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso.
3. As unidades curriculares que forem realizadas através deste processo de creditação não serão consideradas para efeitos de cálculo da média final de curso.
4. Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados no procedimento de creditação previsto neste artigo, deverão ser tidos em conta os seguintes princípios:
  - a) Adequabilidade, no sentido de garantir a adequação da experiência profissional, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;
  - b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e nível (profundidade) suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
  - c) Verosimilhança, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;
  - d) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;
  - e) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

## **Artigo 8.º**

### **(Constituição e Competências do Júri de Creditação e do Conselho Científico)**

1. A decisão final sobre os pedidos de creditação é da competência do Conselho Científico, sob proposta do Júri de Creditação.
2. Compete ao Júri de Creditação avaliar os pedidos de creditação e submeter ao Conselho Científico as propostas de decisão de creditação ou de recusa de creditação.
3. Será designado um Júri de Creditação por cada curso de licenciatura, mestrado e doutoramento.
4. Cada Júri de Creditação será composto por três membros efetivos e um suplente, a nomear pelo Conselho Científico, no início de cada ano letivo.



5. A atividade do Júri de Creditação deve assegurar a estabilidade, coerência e consistência dos procedimentos de creditação em cada um dos ciclos de estudos.
6. O Presidente de cada Júri de Creditação será nomeado pelo Conselho Científico de acordo com o Regulamento de Precedências da Universidade de Lisboa.
7. Os membros dos Júris de Creditação podem solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes, regentes das unidades curriculares / disciplinas, coordenadores de cursos e demais entidades internas e externas que considerarem necessário.
8. Os membros dos Júris de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, aperfeiçoar e melhorar, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Requerimento e instrução dos pedidos de creditação)**

1. O pedido de creditação é feito através de requerimento dirigido ao Presidente da FMH.
2. O requerimento deve ser entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos e é apresentado até trinta dias úteis após o ato de inscrição num ano letivo, de ingresso num determinado ciclo de estudos (matrícula) ou de inscrição para reingresso.
3. O pedido de creditação deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Creditação de formação certificada:
    - i) Requerimento em modelo disponível na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos;
    - ii) Cópia autenticada do diploma de formação tecnológica ou de outra formação certificada;
    - iii) Cópia da estrutura do curso e dos programas das unidades de formação;
  - b) Creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro:
    - i) Requerimento em modelo disponível da Divisão de Gestão de Assuntos Académicos;
    - ii) Certidão de aprovação das disciplinas/unidades curriculares;
    - iii) Programas e cargas horárias das disciplinas/unidades curriculares, quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior diferente da FMH;
    - iv) Facultativamente, outros documentos considerados pertinentes para a apreciação dos pedidos.
  - c) Creditação de formação realizada fora do sistema do ensino superior:
    - i) Requerimento em modelo disponível da Divisão de Gestão de Assuntos Académicos;
    - ii) Portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:
      - ii.1) Curriculum vitae, elaborado de acordo com modelo europeu;
      - ii.2) Cópias autenticadas dos certificados de habilitações;
      - ii.3) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado, abrangendo a formação realizada em contextos formais ou não formais;
      - ii.4) Facultativamente, outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (cartas de referência, documentos escritos, projetos realizados ou

participação em projetos, estudos publicados, referências profissionais concretas, etc.);

- d) Creditação de formação realizada fora do sistema de ensino superior em substituição de unidades curriculares, caso esteja prevista no regulamento do ciclo de estudos:
  - i) Requerimento em modelo disponível na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos;
  - ii) Comprovativo do exercício da atividade que, nos termos previstos no regulamento do ciclo de estudos, justifica a creditação.
- 4. Nos casos dos estudantes que solicitem creditação de formação realizada no ensino superior e de formação realizada fora do ensino superior, o pedido de creditação deve constar de um só requerimento.
- 5. A Divisão de Gestão de Assuntos Académicos devolverá os pedidos de creditação que estejam incompletos ou mal instruídos, devendo os estudantes completá-los ou instruí-los devidamente no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da devolução;
- 6. Findo o prazo estabelecido no número anterior, se os pedidos de creditação permanecerem incompletos ou mal instruídos, serão objeto de rejeição liminar pela Divisão de Gestão de Assuntos Académicos.
- 7. A Divisão de Gestão de Assuntos Académicos encaminhará os processos de creditação para análise e proposta de decisão do Júri de Creditação, até ao dia 1 de outubro.
- 8. Em tudo o que não estiver especialmente previsto nesta disposição é aplicável o disposto no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho.

## **Artigo 10.º**

### **(Processo de apreciação e decisão dos pedidos)**

- 1. Os pedidos de creditação serão analisados pelo Júri de Creditação, que elaborará e apresentará uma proposta de decisão ao Conselho Científico, no prazo de máximo de 30 dias úteis, após o envio dos respetivos processos pela Divisão de Gestão de Assuntos Académicos.
- 2. As propostas do Júri de Creditação serão objeto de homologação pelo Conselho Científico.
- 3. Do processo de decisão da creditação deverá constar:
  - a) Número de créditos creditados;
  - b) Identificação das componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação;
  - c) Classificação considerada em sede de creditação.
- 4. Em relação ao estipulado na alínea c) do número anterior, a decisão poderá contemplar:
  - a) A transposição da classificação obtida na formação anterior, convertendo-a proporcionalmente para a escala de classificação nacional quando resultar duma formação em instituição de ensino superior estrangeira;
  - b) A atribuição fundamentada de uma classificação distinta da obtida na formação anterior;

- c) A não atribuição fundamentada de qualquer classificação.
5. Para a creditação ter-se-á em consideração os créditos anteriormente obtidos e o respetivo domínio científico, bem como as competências adquiridas, os conteúdos programáticos e a carga horária da formação realizada.
  6. As propostas do Júri de Creditação deverão fazer referência ao número de créditos a atribuir ao estudante que considere adequados e identificar as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que o mesmo fica dispensado de frequentar.
  7. Compete à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos notificar os estudantes requerentes das decisões que forem tomadas.

### **Artigo 11.º**

#### **(Reapreciações)**

1. Em caso de discordância da decisão de recusa de creditação pelo Conselho Científico, o estudante poderá pedir a reapreciação do processo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da receção da comunicação da decisão.
2. O pedido de reapreciação será liminarmente indeferido se não for devidamente fundamentado e/ou documentado, ou apresentado fora de prazo.
3. O pedido de reapreciação será objeto de parecer do Júri de Creditação, a elaborar por membros diferentes dos que elaboraram a proposta de decisão, o qual será emitido no prazo de dez dias úteis e submetido a homologação do Conselho Científico.

### **Artigo 12.º**

#### **(Recusa de componentes da creditação)**

1. É reconhecida ao estudante a faculdade de não aceitar algumas componentes do processo de creditação e de optar por se submeter ao processo de avaliação e aprovação estabelecido para essas unidades curriculares.
2. Na situação prevista no ponto anterior, o estudante deverá formalizar a sua decisão, através de requerimento dirigido ao Presidente da FMH, a apresentar no prazo de cinco dias úteis após a notificação dos resultados do processo de creditação.

### **Artigo 13.º**

#### **(Suplemento ao Diploma)**

O Suplemento ao Diploma deve referir explicitamente todas as creditações consideradas no âmbito do grau ou diploma correspondente, bem como a formação que lhes deu origem.

### **Artigo 14.º**

#### **(Taxas e Emolumentos)**

1. Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e Emolumentos da FMH e não é reembolsável.

2. Estão isentos de requerimento e taxas os processos de creditação de formação realizada no âmbito de programas de mobilidade inseridos no ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado.

### **Artigo 15.º**

#### **(Dúvidas e casos omissos)**

1. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da FMH.
2. Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as disposições do RJDGES, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de julho, do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho, do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

### **Artigo 16.º**

#### **(Publicação e entrada em vigor)**

1. O presente regulamento será publicado na 2ª série do Diário da República e no sítio da FMH na internet.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.

### **Artigo 17.º**

#### **(Norma transitória)**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação que estejam pendentes à data da sua entrada em vigor.
2. No ano letivo de 2019/2020 em curso, o Conselho Científico nomeará Júris de Creditação para avaliar e propor a decisão nos processos de creditação referidos no número anterior e nos que vierem a ser apresentados no segundo semestre.